

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS – APEF
2025

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 – Este estatuto tem por escopo a regulamentação das atividades da Associação Paranaense de Engenheiros Florestais – APEF. **Organização civil de âmbito estadual com duração indeterminada, sem fins econômicos** e com sede e foro na rua Nilo Cairo, nº 232, apartamento 207, segundo andar do condomínio Ricardo, bairro centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80060-050, fundada em 24 de outubro de 1967.

Art. 2 – A APEF tem por objetivos:

- a) Congregar a categoria dos Engenheiros Florestais e estudantes de Engenharia Florestal no Estado do Paraná;
- b) Representar os interesses dos associados junto às instituições públicas e privadas, autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, junto às entidades de classe, incluindo o Sistema CONFEA/CREA/MUTUA, a fim de fortalecer a categoria e ampliar sua atuação junto à sociedade paranaense, sempre zelando pelo bom nome da entidade;
- c) Promover a valorização profissional do Engenheiro Florestal por meio do pleno exercício da profissão, o fiel cumprimento e aprimoramento das leis específicas vigentes e respeito ao Código de Ética Profissional;
- d) Desenvolver relações com as demais associações classistas e órgãos representantes das atividades profissionais da engenharia florestal e áreas correlatas;
- e) Defender as atribuições da classe junto às instituições públicas e privadas buscando o pleno exercício da profissão;
- f) Cooperar, prestar apoio e auxílio às demais Associações e Sociedades de Engenheiros Florestais, para melhorar a integração dos profissionais de engenharia florestal.

§1º - Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos a APEF, poderá:

- a) Estabelecer convênios com empresas e instituições de interesse desta entidade de classe profissional, mediante contribuições voluntárias à Associação;
- b) Organizar e coordenar palestras, cursos, conferências, seminários, eventos e exposições sobre assuntos de interesse da classe, buscando aperfeiçoamento dos Engenheiros Florestais do Paraná e na participação da construção de uma sociedade sustentável, assim como prezar pela ética entre os profissionais de Engenharia Florestal;
- c) Produzir, publicar, editar, distribuir, vender, revender e divulgar materiais da própria entidade ou de terceiros, tais como: livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, “lives”, em meios físicos e digitais e materiais diversos;

- d) Organizar eventos técnicos e científicos para a difusão da ciência, conhecimento e competências profissionais do engenheiro florestal;
- e) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- f) Documentar, por meios diversos, suas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com seus objetivos;
- g) Gerenciar, contratar, rescindir e demitir recursos humanos;
- h) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- i) Arrecadar contribuições financeiras de quaisquer fontes de doadores sejam pessoas físicas ou jurídicas, sócios ou não sócios;
- j) Mobilizar recursos de todas as formas, conforme atos legais vigentes;

§2º - As contribuições financeiras serão sempre aplicadas para a consecução dos objetivos sociais e técnicos da APEF.

§3º - É expressamente vedada qualquer atividade, ato ou manifestação de natureza político partidária.

§4º - Todos os resultados financeiros positivos, oriundos das atividades da APEF deverão ser convertidos em melhorias técnicas, gerenciais e operacionais da APEF.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, CONTRIBUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 3 – O quadro social da APEF, compõe-se das seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Remidos;
- c) **Associados Efetivos;**
- d) **Associados Profissionais;**
- e) Associados Acadêmicos.

§1º - São Associados Fundadores, os Engenheiros Florestais que participaram da reunião inicial para a fundação da Associação e os trintas primeiros associados que participaram da 1ª AGO;

§2º - São Associados Remidos, os Engenheiros Florestais que contribuíram financeiramente com a APEF, em dinheiro em cota única, independente de outras contribuições já feitas, com a importância equivalente a 50 (cinquenta) vezes a anuidade vigente, ou os Associados acima de 75 (setenta e cinco) anos;

§3º - São Associados **Efetivos** os Engenheiros Florestais que possuam registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e que exerçam a profissão abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme definido na legislação vigente.

- a) **Apenas os Sócios Efetivos terão elegibilidade para cargos de direção e representação institucional perante o CREA/PR;**
- b) **São considerados, também, Sócios Efetivos os Associados Fundadores e Remidos com CREA ativo.**

§4º - São Associados **Profissionais** os Engenheiros Florestais, sem CREA ativo, e que estejam com a contribuição anual da APEF em dia.

§5º - São Associados Acadêmicos, os estudantes inscritos em cursos de Engenharia Florestal e regulares.

§6º Os Sócios Fundadores, Remidos, Efetivos e Profissionais constituem o núcleo deliberativo da entidade, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

- a) Apenas os Sócios Efetivos terão elegibilidade para cargos de direção e representação institucional perante o CREA/PR.

Art. 4 – A admissão dos associados nas diversas categorias se processará da seguinte forma:

§1º - O profissional que desejar se associar à APEF, deverá preencher formulário de cadastro disponibilizado pela Associação;

§2º - A admissão dos Associados na APEF será efetivada por meio da análise do cadastro na APEF mediante confirmação de contribuição da anuidade vigente;

Art. 5 – A sistemática e valores das contribuições anuais, (anuidades), serão definidas e estipuladas em Reunião de Diretoria e registrada em ATA;

§1º- Os Associados das categorias Fundador e Remido estão isentos de contribuição de anuidades;

§2º - Os Associados Acadêmicos contribuirão com valores determinados em Reunião de Diretoria e registrada em ATA.

§3º- Os Associados Efetivos e Profissionais, quando comprovadamente desempregados ou sem renda por mais de seis meses, poderão solicitar à Diretoria Executiva da APEF a redução de sua contribuição anual ao mesmo nível dos Associados Acadêmicos.

Art. 6 – A Tesouraria atualizará anualmente, até o dia 31 de março do ano vigente e comunicará ao Conselho Deliberativo e Fiscal a situação financeira da Associação e de cada associado da APEF, referente ao ano anterior.

Art. 7– São direitos dos Associados:

- a) Receber amparo e assistência da Associação, de acordo com as disposições contidas neste estatuto;
- b) Recorrer à Assembleia Geral, por escrito, das decisões contrárias aos seus interesses, aos da categoria ou da APEF, tomadas em sessões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- c) Votar e ser votado para quaisquer cargos ou comissões da APEF;
- d) Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, proposições devidamente justificadas, que mereçam a intervenção da APEF;
- e) Propor a admissão de novos Associados;
- f) Participar das sessões ordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, mediante convite deste Conselho e da Diretoria Executiva, respectivamente;

- g) Propor a convocação por escrito de Assembleia Geral (AG), com adesão de mais de um quinto dos Associados na referida Assembleia. A comunicação da AG pode ser feita aos associados por meio físico ou eletrônico;
- h) Representar a Associação, isoladamente, ou em comissão, quando devidamente credenciado pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 8 – Os Associados Acadêmicos possuem os mesmos direitos dos demais associados, exceto votar e ser votado para cargos eletivos da APEF ou convocar a Assembleia Geral.

Art. 9 – São deveres dos Associados:

- a) Acatar e obedecer ao presente Estatuto;
- b) Observar os ditames do Código de Ética Profissional;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da Categoria dos Engenheiros Florestais e da APEF cooperando para que sejam atingidos seus objetivos;
- d) Desempenhar com dedicação o cargo e funções para os quais forem eleitos ou designados;
- e) Efetuar pontualmente as contribuições de anuidades até o dia 31 de março do ano vigente.

§1º – Os Associados que não estiverem em dia com suas anuidades, não poderão usufruir dos benefícios ofertados pela APEF.

§2º – Os Associados que não estiverem em dia com suas anuidades, não poderão falar, posicionar-se em nome da APEF ou da sua Diretoria Executiva, sem o consentimento prévio e formal da Diretoria Executiva em exercício administrativo.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 10 – A Associação, em caso de faltas cometidas pelos seus associados, usará as seguintes medidas disciplinares, sempre comunicados por meio de comunicação oficial formal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Exclusão.

Art. 11 – São passíveis de medidas disciplinares de advertência ou suspensão temporária, os associados que cometerem faltas contra os deveres constantes do presente Estatuto e do Código de Ética Profissional.

Art. 12 – São passíveis de exclusão do quadro associativo, os associados que:

- a) Cometerem faltas graves (definições no Comitê de Ética APEF) contra a Associação ou contrariarem as normas deste Estatuto e do Código de Ética Profissional;
- b) Fazer-se admitir no quadro social por meio de declaração ou documentos falsos;

- c) Deixar de pagar as anuidades ou contribuições voluntárias devidas, por mais de 02 (dois) anos consecutivos;
- d) Expressarem-se em nome da APEF, sem a formalidade devida pelos diretores da Associação;
- e) Casos não contemplados neste Artigo, serão objeto de análise pelo Comitê de Ética da APEF, (Artigo 13, alínea d) a ser formado, a qualquer tempo, por membros da Diretoria da APEF, Conselho Deliberativo e Fiscal e pelo menos (03) três associados florestais, convidados, em convocação extraordinária.

§ 1º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas em reunião da Diretoria Executiva em exercício, com anuência do Conselho Deliberativo e quando aplicável ouvido o parecer do Comitê de Ética;

§ 2º - O Associado que receber uma medida disciplinar poderá recorrer de tal decisão à instância superior - Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral - desde que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias da data de comunicação formal de sua punição;

§ 3º - As medidas disciplinares são estritamente confidenciais e de foro íntimo entre o associado penalizado e a Diretoria Executiva da Associação em exercício.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.13 – São órgãos de administração, direção e fiscalização da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Comitê de Ética;
- e) Comitê de Eleição.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da APEF e tem atribuição para deliberar sobre todos os assuntos de interesses dos associados, aos objetivos ou à vida da Associação.

Art.15 – As Assembleias Gerais podem ser.

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

§1º- As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas a cada 03 (três) anos, em setembro, para constituição do Comitê de Eleição e no primeiro trimestre de cada ano para julgamento e aprovação do relatório de atividades realizadas e prestação de contas da Diretoria Executiva, relativo ao período de exercício administrativo anterior.

§2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época do ano pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, pela Diretoria Executiva em exercício ou mediante

solicitação formal de no mínimo um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, dando a razão da convocação, a qual será, específica e exclusivamente para o assunto da ordem do dia;

§3º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão respeitar o prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da Assembleia Geral convocada;

§4º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas remotamente por meio eletrônico de reunião dada à localização dispersa dos associados por todo território do Estado do Paraná e outras regiões.

Art.16 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam validamente se instalando em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um e em segunda convocação, decorridos no mínimo 15 (quinze) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo Único – Se não atingir o número de participantes em primeira convocação previsto no caput deste Artigo, funcionarão em segunda convocação após 15 minutos do horário marcado para a primeira, com qualquer número de Associados presentes, em dia com seus deveres financeiros e com direito a voto.

Art. 17 – As Assembleias Gerais são convocadas mediante edital publicado por meio eletrônico de comunicação como E-mail, redes sociais como *WhatsApp, Telegram, Signal, Facebook* e outros que porventura surgirem, bem como, através do Site da Associação na Web, com antecipação mínima de 5 (cinco) dias úteis. O edital de convocação fixará o local, dia e hora da Assembleia em primeira e segunda convocação, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente da APEF ou, na falta desse, por seu substituto legal, conforme determina o presente Estatuto em seu artigo 27.

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 18 – O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão superior da Administração, sem funções executivas, porém, de poder resolutivo e fiscalizatório sobre as atribuições e atividades da Associação.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo e Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva e com mandato de 3 (três) anos, sem remuneração.

Art. 19 – Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

- a) Definir e fazer cumprir as atribuições, objetivos, prioridades, diretrizes e estratégias da APEF;
- b) Julgar, opinar e deliberar sobre o plano estratégico de trabalho e desempenho da APEF;
- c) Interpretar e fazer cumprir este Estatuto, deliberando sobre casos omissos;
- d) Julgar as faltas graves dos associados, deliberando sobre as penalidades;

- e) Convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente;
- f) Tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto;
- g) Emitir parecer e aprovar o balanço financeiro anual;
- h) Apreciar os nomes propostos pela Diretoria Executiva, quando do preenchimento de cargos definidos por esse estatuto, exceto os cargos de Conselho Deliberativo e Fiscal;
- i) Elaborar seu regimento interno, desde que não fira o caput deste estatuto.

Art. 20 – O Conselho Deliberativo e Fiscal elegerá o seu Presidente dentre os seus membros, por maioria absoluta.

Art. 21 – O Conselho Deliberativo e Fiscal terá um Secretário, nomeado dentre os seus membros, ao qual compete:

- a) Redigir as atas das sessões;
- b) Redigir a expediente do Conselho Deliberativo e Fiscal, que assinará com o Presidente;
- c) Substituir o Presidente no Conselho Deliberativo em sua ausência ou impedimento.

Art. 22 – O Conselho Deliberativo e Fiscal irá se reunir quando solicitado por seu Presidente, pela maioria simples de seus membros efetivos ou pela Diretoria Executiva da APEF.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo e Fiscal somente poderá deliberar com a presença de todos seus membros efetivos ou na falta desses, por seus suplentes.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de um ou mais conselheiros efetivos não comparecerem às reuniões, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará os suplentes necessários para completar o quórum de 3 (três) membros.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 – A APEF será administrada, por uma Diretoria Executiva, composta de 06 (seis) membros, eleitos de conformidade com o presente Estatuto, com mandato de 03 (três) anos e sem remuneração de qualquer natureza.

Art. 25 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) 1º Tesoureiro.

Art. 26 – À Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar e promover o desenvolvimento da APEF, dando o fiel cumprimento ao Estatuto, instruções e resoluções em vigor e às deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleias Gerais;
- b) Propugnar pela maior participação e representatividade da Categoria dos Engenheiros Florestais na sociedade brasileira e junto aos escalões decisórios da vida nacional;
- c) Elaborar os regulamentos e instruções julgadas indispensáveis ao bom andamento dos serviços, instituições, entidades ou atividades mantidas pela Associação;
- d) Organizar orçamento anual e cuidar da gestão financeira e outros negócios pertencentes à Associação;
- e) Examinar os balancetes mensais e anuais;
- f) Apresentar justificativas das dívidas e investimentos realizados de forma clara e aprovada em Assembleia Geral;
- g) Organizar relatório anual de atividades realizadas e prestar de contas de seus atos administrativos;
- h) Convocar as Assembleias Gerais e outras reuniões previstas neste Estatuto;
- i) Promover e resolver sobre a admissão de Associados;
- j) Admitir e dispensar empregados, voluntários, prestadores de serviço;
- k) Manter documentos e mecanismos de controle das suas atividades;
- l) Prestar contas da conservação do patrimônio e dos recursos financeiros arrecadados em seu nome;
- m) Resolver sobre conferências, exposições, publicações, consultas, solicitações, cursos, seminários, congressos eventos diversos, reuniões sociais e tudo o que diga respeito às atividades da Associação;
- n) **Promover a Eleição de representantes do sistema CREA/CONFEA (conforme a Resolução 1075/16 e Lei 13019/14) e suas alterações posteriores; Excluído inserido no artigo 51.**
- o) Nomear representantes, "ad-referendum", do Conselho Deliberativo e Fiscal, SBEF, em órgãos e instituições para os quais seja necessária a representação da APEF;
- p) Criar Departamentos, Diretoria Executivas Adjuntas, Comissões, Conselhos e Órgãos Auxiliares da Diretoria Executiva;
- q) Deliberar e aprovar ações sobre assuntos diversos, sinistros e ações administrativas contra associados;
- r) Executar as decisões da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;
- s) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária com parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal o Relatório compreendendo o balanço, demonstração da receita e despesa;
- t) Fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto e responder ativa, passiva e judicialmente, a qualquer tempo, sobre atos de sua gestão.

- §1º** - Os membros da Diretoria Executiva deverão reunir-se ordinariamente dentro do programa traçado no início da gestão e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por 3 (três) dos seus membros, só podendo deliberar com a presença mínima da maioria simples de seus membros. As reuniões poderão ser presenciais ou remotas por meio eletrônico;
- §2º** - O membro da Diretoria Executiva que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadamente perderá o seu mandato;
- §3º** - As vagas da Diretoria Executiva que se derem no transcurso do mandato serão preenchidas de acordo com o que dispõe o Capítulo IX deste Estatuto, no seu Art. 51.

Art. 27 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a APEF, em juízo ou fora dele;
- b) Supervisionar toda atividade da Associação, assim como fiscalizar o cumprimento do Estatuto e regulamento;
- c) Executar os atos emanados das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- d) Representar a Associação em solenidades, reuniões, conferências e congressos ou nomear substitutos ou comissões para esses fins;
- e) Nomear comissões para estudos de questões atinentes à Associação, à classe dos Engenheiros Florestais e às atividades de engenharia florestal em geral;
- f) Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- g) Autorizar a execução de pagamentos;
- h) Assinar com o Tesoureiro Geral, quaisquer atos que envolvam a responsabilidade financeira da entidade ou que se relacione com o seu patrimônio;
- i) Assinar com o Secretário Geral a correspondência da Associação;
- j) Assinar com o Vice-Presidente e Tesoureiro Geral balancetes para aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal
- k) Rubricar os documentos de escrituração da Associação
- l) Executar atos que por sua natureza dispensam prévias aprovações do Conselho Deliberativo e Fiscal, prestando-lhe contas posteriormente
- m) Nomear e demitir os Diretores Adjuntos de Departamentos, Chefes de Comissões e de Órgãos Auxiliares da Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal
- n) **Assinar as carteiras de identificação e declarações dos associados, mediante demanda.**

Parágrafo único – Nas ausências do Presidente, o Vice-Presidente será seu substituto e na ausência deste um dos membros da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente, na seguinte ordem: Secretário Geral, Tesoureiro Geral, 1º Secretario, 1º Tesoureiro.

Art. 28 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos impedimentos deste;
- b) Supervisionar e coordenar o sistema administrativo da APEF;
- c) Assessorar o Presidente nos atos de qualquer natureza que digam respeito a APEF;

- d) Captar recursos financeiros a APEF, através de promoções, doações e contribuições;
- e) Coordenar campanhas de novos associados e promover a regularização da situação dos já associados;
- f) Supervisionar e responsabilizar-se juntamente com o Tesoureiro, todos os atos que envolvam responsabilidades financeiras da entidade ou que se relacionem ao patrimônio da APEF;
- g) Responsabilizar-se pelo patrimônio da APEF;
- h) Assinar, juntamente com o Presidente e Tesoureiro Geral os balancetes mensais e anuais para apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 29 – Ao Secretário Geral compete:

- a) Lavrar e manter as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, documentadas e atualizadas;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Operacionalizar e executar a administração da APEF, mantendo atualizados e sob sua responsabilidade os documentos, as correspondências e os cadastros dos associados;
- d) Organizar e dirigir a secretaria;
- e) Redigir o expediente da Associação para assinatura do Presidente;
- f) Substituir o Vice-Presidente e/ou Presidente com as mesmas prerrogativas destes;
- g) Convocar as Assembleias, Reuniões de Diretoria Executiva e outras à ordem do Presidente ou do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- h) Redigir e assinar convites, ofícios, correspondências e circulares de comunicações da Diretoria Executiva;
- i) Verificar o quórum legal dos associados nas Assembleias Gerais;
- j) Nomear o Comitê de Eleição;
- k) Emitir certificados e documentos aos associados;
- l) Manter a guarda e proteção dos Arquivos da Associação.

Art. 30 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral na sua ausência ou impedimento legal;
- b) Encarregar-se dos arquivos da Associação e do formulário de cadastro;
- c) Secretariar as sessões das Assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias, na falta do Secretário Geral;
- d) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, na falta do Secretário Geral
- e) Assessorar todos os trabalhos do Secretário Geral.

Art. 31 – Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Manter em ordem os serviços contábeis da entidade e aqueles que dizem respeito às finanças e ao patrimônio da APEF;

- b) Ter sob sua responsabilidade toda documentação de caráter contábil e financeiro;
- c) Assinar recibos de qualquer cobrança;
- d) Submeter à Diretoria Executiva, mensal e anualmente, o balancete de receitas e despesas e ao final da Gestão o Balanço Geral;
- e) Assinar com o Presidente e Vice-Presidente os balancetes para aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- f) Controlar as receitas e as despesas da Associação, em conta bancária em nome da Associação, conjuntamente com o Presidente;
- g) Fornecer aos Associados, quaisquer informações de caráter contábil e fiscal, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 32 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Tesoureiro Geral e substituí-lo em sua ausência ou impedimento legal.

DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 33 – O Comitê de ética da APEF é instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos profissionais e deverá ter como referência o compromisso com a ética profissional adequada.

§1º - O Comitê de Ética da APEF é orientado pelo seu regimento interno e aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal;

§2º - O Comitê de Ética da APEF poderá ser composto por Associados Efetivos, Profissionais, Remidos e/ou Fundadores;

§3º - O Comitê de Ética da APEF poderá ser formado, a qualquer tempo, por membros da Diretoria da APEF, Conselho Deliberativo e Fiscal da APEF e pelo menos (03) três associados efetivos, convidados pela Diretoria Executiva, em convocação extraordinária.

DO COMITÊ DE ELEIÇÃO

Art. 34 – O Comitê de Eleição da APEF é instrumento de administração para atuação na organização das eleições de substituição da Diretoria Executiva em exercício e deverá seguir os compromissos do código civil.

§1º - Comitê de Eleição será formado de no mínimo três Associados Efetivos, Profissionais, Remidos e/ou Fundadores, não candidatos à eleição, sendo composto por um presidente do Comitê de Eleição e os outros dois, denominados membros do Comitê de Eleição;

§2º - O Comitê de Eleição será nomeado, em comum acordo pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal da gestão vigente da APEF;

§3º - O Comitê de Eleição será nomeado um mês antes da data da eleição e responderá por todo o processo eleitoral da APEF;

§4º – O Comitê de Eleição deverá organizar todos os processos, documentos de chamada da eleição e seu encerramento;

§5º – O Comitê de Eleição será destituído de suas funções após entrega de documento de legitimação da eleição “Ata de Eleição da APEF” contendo os resultados da eleição, devidamente registrado em cartório.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena de novembro, para tal fim convocada por meio de comunicação eletrônica, pelo site da APEF e por redes sociais com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo realizada por meio de voto secreto.

§1º – A presidência e a coordenação do Comitê de Eleição serão efetivadas pelo Secretário Geral, de acordo com letra “j” do Art. 29 deste estatuto;

§2º - A convocação da eleição será feita pelo Presidente da APEF de conformidade com o presente Estatuto, secretariado pelo Comitê de Eleição.

Art. 36 – Somente poderão votar os Associados Fundadores, Remidos, Efetivos e Profissionais em pleno gozo de seus deveres e direitos.

Parágrafo Único – Competirá à Diretoria Executiva, na pessoa do presidente, providenciar a relação de Associados quites e em condição de votar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições, devendo esta ser mantida atualizada até o dia da votação.

Art. 37 – A eleição será realizada por meio de chapas e seu registro é livre dentro das limitações deste Estatuto.

§1º - As chapas devem ser registradas, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito, em pedido feito à Presidência, com anuência por escrito de todos os candidatos, acompanhado de seu respectivo plano estratégico de trabalho;

§2º - Compete à Diretoria Executiva a divulgação das chapas registradas, até a data legal, aos Associados por meio de comunicação eletrônica e-mail, redes sociais e no site da APEF;

§3º - É vedada a substituição de nomes e cargos nas chapas depois de registradas, ressalvado algum impedimento legal julgado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

§4º - As eventuais substituições serão concedidas por solicitação do candidato à Presidente na chapa e anuência dos substituídos e substitutos;

§5º - Somente poderão ser votadas as chapas registradas, sendo elegíveis somente Associados Fundadores, Remidos e Fundadores com no mínimo seis meses de associação. Não poderão compor as chapas os Associados Profissionais e Acadêmicos.

Art. 38 – A Diretoria Executiva designará, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ao pleito, o Comitê de Eleição a fim de coordenar, tratar e tomar medidas com respeito às eleições, a qual funcionará como fiscalizadora e aprovadora dos resultados.

Art. 39 – A votação poderá ser realizada presencial e remotamente por meio do site da APEF, CREA etc., sendo que sua convocação, comunicação e disposição de link de acesso poderá ser realizada pelos meios eletrônicos *E-mail, WhatsApp, Telegram, Signal, Facebook* e outros que porventura surgirem.

§1º - No caso da votação presencial, os eleitores, após assinarem o livro de presença, receberão envelopes em branco, rubricados pela mesa receptora, colocando seu voto em urna própria, que deverá estar situada ao lado da mesa receptora;

§2º - A votação por meio de comunicação eletrônica e pelo site da APEF e ou CREA, transcorrerá no mesmo período da votação presencial do dia do pleito;

§3º - Os votos duplicados de um mesmo associado serão ambos anulados;

§4º - É vedado o voto por procuração;

§5º - O voto é secreto e deverá conter o nome e/ou número da Chapa selecionada;

§6º - Votos com dados incompletos, rasuras e mais de uma opção selecionada serão considerados nulos;

§7º - Só serão considerados válidos os votos dos Associados em dia com seus deveres e direitos de associado.

Art. 40 – Os associados poderão acompanhar o pleito no local de apuração dos votos que será previamente publicado pela Comitê de Eleição.

§1º - Cada Chapa concorrente poderá designar 2 (dois) associados, em pleno gozo de seus direitos, como Fiscais da eleição;

§2º - Os Fiscais atuarão junto ao Comitê de Eleição no local de apuração dos votos.

Art. 41 - A instalação da Assembleia Geral, para fins de eleição, se dará das 09:00 às 17:00 horas, ou em outro horário definido pelo Comitê Eleitoral, funcionando no mesmo período, a recepção dos votos físicos e nos meios digitais, passando-se em seguida à apuração.

Art. 42 – A apuração dos votos será realizada logo após o encerramento do período de votação presencial e digital, no mesmo local de ocorrência das eleições presenciais, comunicado pela Comitê de Eleição e encerrando-se após apurado último voto.

§1º - Dúvidas suscitadas pela mesa apuradora serão resolvidas em primeira instância pelo Comitê de Eleição e em segunda instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

§2º - Terminada a apuração, o Comitê de Eleição elaborará a Ata de Apuração da Eleição que será assinada pelos membros do Comitê de Eleição, pelos Fiscais presentes e registrada em cartório;

§3º - A Ata de Apuração deverá conter no mínimo:

- a) Data, local e forma da eleição;
- b) Número total de votos válidos;
- c) Número de votos nulos;
- d) Número de votos válidos por chapa;
- e) Nome e assinatura dos membros da Comitê de Eleição;

- f) Nome e assinaturas dos fiscais presentes na apuração;
- g) Cópia de todos os documentos gerados durante todo o processo e período estabelecido para a Eleição;
- h) Data e local de apuração;
- i) Declaração da chapa vencedora do pleito.

Art. 43 - O material relativo à eleição será guardado pela Comitê de Eleição durante 05 (cinco) dias úteis, findos os quais, não será admitida qualquer impugnação.

Art. 44 – Em caso de irregularidade comprovada no pleito, qualquer Associado ou membro de uma chapa concorrente poderá recorrer ao Conselho Deliberativo e Fiscal solicitar a sua revisão e decisão e esse terá o prazo máximo de vinte e quatro horas para se pronunciar a respeito, por meio de documentação formal.

Parágrafo Único – O prazo para solicitação de anulação da eleição é de 48 horas após a publicação do resultado do pleito no site da APEF e outros meios digitais aplicáveis.

Art. 45 - É vedado o uso de procurações simples ou passadas em Cartório para fins de eleição.

Art. 46 – Serão considerados eleitos para os cargos, os componentes da chapa mais votada e, em caso de empate, será convocada nova eleição a ser realizada em 30 (trinta) dias após a conclusão da primeira apuração.

Parágrafo Único – Em caso de continuidade do empate, vencerá o pleito, o candidato de maior idade.

Art. 47 – O Secretário Geral providenciará a Ata de posse dos membros da chapa eleita, que deverá ser assinado pelo Presidente da APEF, pelo Secretário Geral e pelos empossados e registrada em cartório.

Parágrafo Único – O Secretário Geral promoverá o Registro da Ata de posse no cartório de títulos e documentos e repassará ao à Diretoria Executiva eleita.

Art. 48 – A posse dos membros eleitos deverá ser realizada até o dia 10 (dez) do mês de janeiro subsequente ao da eleição.

§1º - A posse será realizada em Assembleia Geral Ordinária de forma presencial ou remota por meio eletrônico de reunião ou conferência;

§2º - Nessa Assembleia a Diretoria Executiva submeterá, aos associados presentes, o relatório de atividades e a prestação de contas da Tesouraria da gestão anterior em seus três anos de exercício ou pelo período de exercício da gestão;

§3º - Nessa Assembleia todos membros da chapa empossada receberão o certificado de posse em seus respectivos cargos, assinado pelo Presidente e Secretário que estão deixando a Diretoria Executiva da APEF;

§4º - O Termo de posse deverá conter a data inicial do período da nova gestão e sua duração (três anos);

§5º - O Presidente eleito prestará, na ocasião o seguinte juramento:

"Prometo cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da APEF, fazendo tudo o que me for possível em prol do Engenheiro Florestal e da Engenharia Florestal".

Art. 49 – A nova Diretoria Executiva deverá encaminhar cópias autenticadas do termo de posse aos Bancos, à SBEF, ao CREA, ao IBAMA, ao IAT ao poder legislativo estadual e municipal do Estado Paraná, Núcleos Regionais do CREA, aos Associados, à Policia Ambiental, poder judiciário federal e estadual, Ministério Público, e aos demais órgãos de interesse da APEF.

Parágrafo Único – A nova Diretoria Executiva deverá cadastrar as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro Geral nos Bancos com contas correntes da APEF para suas movimentações financeiras.

Art. 50– Para preenchimento das vacâncias na Diretoria Executiva:

- a) Quando da Presidência, assumirá o cargo, o seu Vice-Presidente e na sequência de acordo com o parágrafo único do Art. 27, até o término do mandato;
- b) Os demais cargos serão preenchidos por nomeação do Presidente da Associação ouvido o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único – A reeleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal só poderá ocorrer uma única vez, neste caso o candidato deverá se licenciar por ocasião da data de registro da sua chapa, retornando após a realização da apuração dos votos.

DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO PLENÁRIO DO CREA

Art. 51 - A escolha dos representantes da entidade de classe junto ao plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PR) será realizada por meio de eleição em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme disposto neste estatuto.

§1º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante edital publicado conforme os meios de divulgação previstos neste estatuto, assegurando ampla participação dos Sócios Efetivos.

§2º - A eleição será realizada por voto direto e secreto, entre os Sócios Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo eleitos os representantes titulares e suplentes, conforme exigências do CREA-PR.

§3º - A ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a escolha dos representantes deverá ser lavrada e registrada em cartório, contendo a relação nominal dos presentes, os resultados da votação e a qualificação completa dos eleitos.

§4º - Para representação institucional no CREA-PR podem se candidatar aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente somente Sócios Efetivos, com o mínimo de 3 (três) anos de associado comprovadamente e com o registro regular e adimplente perante o CREA-PR e a entidade de classe, conforme disposto neste estatuto.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Art. 52 – O patrimônio da APEF será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores ou direitos adquiridos ou que venham a ser adquiridos.

Parágrafo Único – A compra, a venda e a oneração de bens imóveis só poderá ser efetuada com a aprovação da Assembleia Geral, com votos favoráveis de pelo menos dois terços dos votos apurados.

Art. 53 – O exercício financeiro de cada Diretoria Executiva terá início na data da sua posse e findará no dia anterior ao da posse de uma nova Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O exercício fiscal da APEF se inicia no dia 1º de janeiro do ano de posse e finda no dia 31 de dezembro de cada ano do mandato correspondente.

Art. 54 – À Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Fiscal competem verificar e aprovar, os balanços financeiros mensais e anuais elaborados pela Tesouraria e apresentá-lo na Assembleia Geral.

Art. 55 – Como receita comprehende-se:

- a) As anuidades dos Associados, contribuições e doações voluntárias;
- b) As subvenções, doações e quaisquer outros auxílios;
- c) Aluguéis de imóveis;
- d) Juros de títulos de renda e depósitos bancários;
- e) Receitas provenientes de cursos, seminários, congressos e outros eventos promovidos pela APEF;
- f) Receitas de vendas de produtos e materiais de interesse dos associados;
- g) Rendas eventuais não discriminadas.

Art. 56 – Como despesas ordinárias, comprehende-se:

- a) Pagamentos de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis, condomínios, IPTU, taxas de serviços públicos, salários de empregados, encargos sociais e outros;
- b) Custeio de viagens de representação da Associação;
- c) Custeio de obras;
- d) Mensalidades ou anuidades devidas;
- e) Valores para pagamento de contratação de serviços profissionais especiais;
- f) Gastos eventuais, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;
- g) Manutenção e melhorias do patrimônio;
- h) Custeio de viagens e hospedagem de conferencistas e palestrantes;
- i) Despesas da promoção e realização de cursos, seminários, congressos, festividades e eventos sociais;
- j) Manutenção e melhorias do patrimônio;

k) Despesas extraordinárias eventuais.

Parágrafo Único – As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO VIII **DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

Art. 57 - A escrituração contábil da entidade será realizada de forma regular, obedecendo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: A entidade manterá seus registros contábeis atualizados e em arquivos próprios, físicos ou digitais, devidamente organizados e disponíveis para eventuais auditorias, fiscalizações ou prestações de contas junto a órgãos de controle e instituições parceiras.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 58 – Nas Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, não poderão ser discutidas ou votadas, quaisquer propostas de aplauso, condenação ou crítica a partidos políticos ou credos religiosos.

Parágrafo Único – Excetuam-se as moções de apoio a legítimos interesses da sociedade como um todo, pendentes de solução ou de protesto, no caso de estarem tais direitos ou interesses ameaçados ou violados.

Art. 59 – A APEF poderá afiliar-se às Federações, Confederações, Conselhos de Profissionais das classes por ela representadas, nacionais ou internacionais e que tenham finalidades complementares às suas, a juízo do Conselho Deliberativo e Fiscal ressalvando-se sempre sua autonomia e patrimônio.

Art. 60 – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos em reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal tomadas como resolução até a ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 61 – O prazo de duração da APEF é ilimitado e sua dissolução só poderá ser efetivada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença de, no mínimo, três quartos de seus associados. Acontecendo em primeira e única convocação se instalando em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação, decorridos no mínimo 15 (quinze) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

§1º - Os Associados com direito a voto devem estar em dia com seus compromissos contributivos com a APEF e em pleno gozo de seus direitos;

§2º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio da APEF deverá ser apurado em moeda corrente nacional, por uma Comissão eleita na Assembleia Geral de dissolução, devendo o resultado líquido ser aplicado na quitação de seus compromissos administrativos, financeiros, contábeis e fiscais, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, que atenda aos requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, compatível com os objetivos estatutários da entidade extinta.

Art. 62 – O presente Estatuto somente poderá ser reformulado por decisão de qualquer Assembleia Geral, após divulgada a minuta a todos os associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 63 – O presente Estatuto, substitui o até então em vigor e entrará em vigência após aprovação em qualquer Assembleia Geral dos seus Associados e com seu registro em cartório.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2025.

LELLA REGINA CURT BETTEGA
Presidente APEF Gestão 2024-2026
Engenheira Florestal CREA/PR 25.120/D

SÉRGIO DYMINSKI ARRUDA
Secretário Geral APEF Gestão 2024-2026
Engenheiro Florestal CREA /PR 25835/D

LELLA REGINA CURT BETTEGA
Advogada OAB/PR 20.437/D

ESTATUTO ANTERIOR: ALTERADO EM MARÇO DE 2022 – REGISTRADO EM 04/04/2022

REGISTRO ANTERIOR: Protocolo sob nº 990.803 Livro A – nº 8833 (Microfilmado sob nº 1.196.028) – 1º Ofício SRTD – Serviço de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas (José Mendes Camargo) - Rua: Marechal Deodoro, nº 869, 5º andar, sala 504.

REGISTRO 2025:

(Microfilmado sob nº):